mento de luz ao Centro Espirita "Luz dos Humildes", desta cidade, até um consumo de 50 (cincoenta) Kilowatts.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º, só será aplicada quando o fornecimento partir da Usina Eletrica Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 986, de 7 de Agosto de 1954

Autoriza doação de ações.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus Representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Munici-

pal autorizada a doar, à Fundação Pio X, da qual é diretor o padre João Maria, as setecentas e cincoenta (750) ações subscritas pelo Município na organização Ginásio de Frutal, S/A, em benefício da construção de um estabelecimento de ensino secundário nesta cidade.

Art. 2º.- A doação a que se refere o art. 1º, justifica-se pelo motivo da Fundação Pio X, interessada na instalação e funcionamento do Ginásio, ficar responsável ainda por elevadas despêsas com providências a serem tomadas afim de completar requisitos exigidos pelo Ministério da Educação, para o seu funcionamento regular, e por se tratar de um notável benefício à vida de Frutal, para o qual está requerendo este concurso do poder público, face à exposição de motivos apresentada.

Art. 3º.- A doação de que trata esta lei, será efetivada desta data a quatro anos, uma vês esteja o estabelecimento em funcionamento regular

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entraria em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta

H. Silva

lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

[signature] E. [signature]
Fernando [signature]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O Sec., [signature]

Lei nº 387, de 2 de Setembro de 1954.

Autoriza construção de ponte e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrencia publica ou administrativa, uma ponte de cimento armado, sôbre o corrego "Vertente Grande", no logradouro que dá acesso ao ginasio desta cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 650.000,00 (Seiscentos e cincoenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras de que trata o art. 1º, serão realizadas de